

# Estatuto Interno de Estudante-atleta da Universidade de Lisboa



## Alteração

O Estatuto Interno de Estudante-atleta em vigor na nossa Universidade necessita de revisão e de actualização, colocando-o de acordo com outros regulamentos internos entretanto aprovados superiormente e em vigor.

Após a experiência destes últimos anos, sabemos que podemos manter ao rigor, simplificando os processos e retirando a eventual dualidade de análise de determinados pontos.

Assim os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º passam a ter a seguinte redacção:

### Artigo 2º

#### Estudante-atleta da Universidade de Lisboa

1. (...), apoiada ou reconhecida pelo Vice-Reitor para o Desporto da U.Lisboa, nomeadamente através do Serviço Desportivo da Universidade.

2. ....

a. (...), salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

Único: (...)no primeiro terço da respectiva tabela classificativa final.

b. ....

Único: Sempre que o estudante seja atleta federado e dispute o campeonato nacional dos dois principais níveis nacionais, deverá participar em, pelo menos, 20% dos treinos da respectiva modalidade. Nesta situação é obrigatória a apresentação de prova da sua condição de atleta através de documento oficial da respectiva Federação Nacional.

### Artigo 3º

#### Direitos

Assim, aos alunos da U.Lisboa que participem nas provas desportivas de reconhecido interesse institucional e que, em Representação da U.Lisboa, estejam em treinos ou competições, é aplicado o presente estatuto, cujos direitos essenciais são:

- a) Relevação de faltas a aulas ou outras actividades curriculares, desde que sejam dadas durante os momentos de preparação e participação em competições desportivas universitárias;
- b) Possibilidade de requerer a realização de exames na época especial, de acordo com o calendário escolar da UO, Faculdade ou departamento;
- c) Usufruto de regime especial de prescrições, como consta da alínea h), ponto 3, artigo 3º do Regulamento de Prescrições na U.Lisboa (Despacho nº 10762/2008, Diário da República, 2ª Série – nº 72 – 11 de Abril de 2008);

- d) Adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos para um prazo nunca superior a 30 dias;
- e) Ser apoiado pelo Desporto, no acesso à Bolsa de Mérito Desportivo, caso cumpra os critérios definidos no seu regulamento específico;
- f) Realização das avaliações periódicas a que não tenham podido comparecer por motivos de representação da U.Lisboa, em data a combinar com o docente e num prazo nunca superior a 30 dias,

Único: a alínea a), referente à relevação de faltas, é o único ponto cumulativo com outros estatutos em vigor (dirigente associativo, por exemplo).

#### **Artigo 4º**

##### **Deveres**

- a) (...) U.Lisboa, (...).

#### **Artigo 5º**

##### **Procedimentos**

1. Os serviços desportivos da Universidade de Lisboa deverão apresentar uma listagem dos alunos com Estatuto Estudante-atleta no seu *sítio* da Internet, devidamente actualizada ([www.desporto.ul.pt](http://www.desporto.ul.pt)).

a. A listagem não poderá sofrer qualquer actualização sem a devida homologação do responsável na Equipa Reitoral do Desporto da U.Lisboa.

2. Sempre que se verifiquem alterações nessa listagem ao longo do ano lectivo, e após igual tratamento indicado no ponto anterior, será actualizada no seu *sítio* da Internet.

#### **Artigo 6º**

##### **Validade**

- 1. ....
- 2. O estudante com Estatuto de Estudante-atleta da U.Lisboa forçado a interromper a sua actividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída em representação da U.Lisboa, continuará a usufruir do presente Estatuto pelo período máximo de 6 meses, excepto no que respeita à relevação das faltas.

Universidade de Lisboa, 15 de Outubro de 2009

O Vice-Reitor para o Desporto da Universidade de Lisboa

  
(Professor Vasconcelos Tavares)